

67.ª Consulta Pública ERSE

Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação

Agradecemos a iniciativa da ERSE de organizar um projeto-piloto para facilitar a participação do consumo no mercado de reserva de regulação e a oportunidade de comentar sobre esta proposta.

A adoção de uma solução de curto prazo para experimentar antes de definir as regras definitivas vai sem dúvida ajudar a desenvolver o potencial da procura de maneira mais eficaz.

Enviamos abaixo algumas considerações relativas ao enquadramento da proposta.

1. Definição do produto objeto do programa

Consideramos conveniente definir a forma de participação de maneira mais precisa. Também vemos recomendável avançar progressivamente, começando pelos serviços melhor adaptados para o consumo.

Neste sentido, seguindo a definição utilizada no Regulamento EU/2017/2195 (adiante GL EB), **propomos enquadrar o projeto só sob o serviço denominado RR (reserva de reposição).**

Este produto tem a vantagem de ser horário e, portanto, pode acomodar-se mais facilmente aos procedimentos de gestão da energia do mercado.

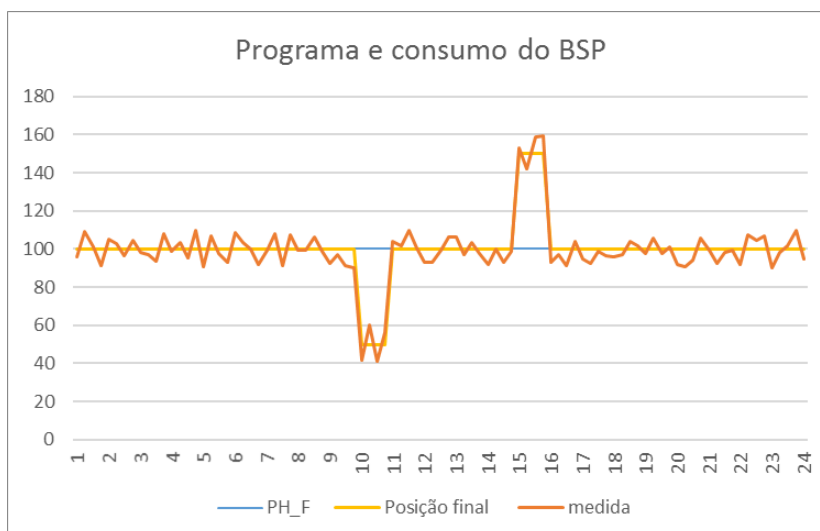
2. Definição e liquidação do serviço e do desvio

É preciso definir com clareza como é que o serviço de regulação será liquidado e como será calculado o desvio do agente em uma hora naquela fora alocado à venda dum serviço RR. Como o produto RR é de energia horaria, propõe-se uma avaliação da resposta por energia horaria, considerando o desvio como a diferença entre a medida e a posição final.

Para clarificar, vejamos um exemplo em uma hora dum consumidor com: venda do produto RR (a subir numa hora e abaixar em outra). O GS vai ter do agente a seguinte informação:

- Um Programa Horário Final comunicado com antecedência à venda de serviços (ou PH_F) de 100 MW
- Um Programa de alocação de serviços de regulação (ou PH_RR), uma vez a oferta tem sido aceiteada, de -50 MW (energia a subir) ou de +50 MW (energia a baixar).
- A medida horaria do consumidor, disponível ao fim do dia.

Na gráfica e tabelas seguintes podem-se ver os exemplos indicados junto a o cálculo do desvio (utiliza-se a nomenclatura europeia, BSP *Balancing Service Provider* e BRP *Balance Responsible Party*).



	venda de energia a subir			venda de energia a baixar		
	H11	H12	H13	H16	H17	H18
programa final PH_F	100	100	100	100	100	100
programa venda serviços PH_RR		-50			50	
Posição final PF	100	50	100	100	150	100
Medida	102,8	41,8	98,1	103,3	153,9	97,8
RR liquidado	0	-50	0	0	50	0
Desvío imputável ao BRP	-2,8	8,2	1,9	-3,3	-3,9	2,2

É importante salientar que mesmo que a medida esteja disponibilizada pelo distribuidor por quartos de hora, o desvio deve ser calculado pelo GS por horas completas, em coerência com a duração do serviço RR.

3. Agentes habilitados e interlocutores

Os fornecedores do atual sistema de interruptibilidade poderiam participar, de forma compatível com a sua missão principal que sempre teria prioridade, no serviço de RR do projeto piloto. Assim, as equipas de controle do serviço de interruptibilidade permitirão economizar meios, e validar de forma automática a habilitação os atuais fornecedores.

Propõe-se também que apresentação de ofertas para o serviço RR seja organizada através do comercializador correspondente quem é responsável da liquidação dos desvios (é o BRP designado).

O comercializador pode transmitir ao GS um programa individualizado para cada BSP de sua carteira, de forma que possa verificar o cumprimento da resposta de forma individualizada.

31 de outubro de 2018